

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO
ÁREA TRABALHISTAEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ABRIL DE 2018**STF anula parte da Súmula 228 do TST sobre base de cálculo do adicional de insalubridade**

Em decisão monocrática publicada em 16.4.2018, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, Relator da Reclamação nº. 6.275, **cassou a Súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho apenas e tão somente na parte em que estipulou o salário básico do trabalhador como base de cálculo do adicional de insalubridade.**

Para o STF, não pode o Poder Judiciário estabelecer novos parâmetros para base de cálculo do adicional de insalubridade, o que teria feito o TST ao editar a Resolução 148/2008 para dar nova redação à Súmula 228 da Corte, nos seguintes termos:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo”

Para o Ministro Relator Ricardo Lewandowski a Resolução 148/2008 seria contrária à Súmula Vinculante 4 que estabelece que *“salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”* (grifos nossos).

Assim, o STF entendeu que, enquanto não superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT, por meio de lei ou convenção coletiva, **o adicional de insalubridade deve continuar a ser calculado sobre o salário mínimo.**

Fonte: <http://stf.jus.br/> e <http://tst.jus.br/>

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Viviana Chahda Mendes (vchahda@csmv.com.br)
